



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

“CAPITAL CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO”

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999

DECRETO N.º 4 0 0 7

De 13 de julho de 2021.

Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades escolares na Educação Básica na rede pública e privada de Batatais, para o período de 02 de agosto a 03 de setembro de 2021.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR,
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 64.879, de 20 de março de 2020 que reconhece do estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO que, em 30 de dezembro de 2020, na ADI 6.625, fora deferida pelo Min. Ricardo Lewandowski medida cautelar que excluiu do âmbito de aplicação da Lei Federal n. 14.035/2020, os artigos 3.º, 3.º - A, 3.º - B, 3.º - C, 3.º - D, 3.º - E, 3.º - F, 3.º - G, 3.º - H e 3.º - J da Lei Federal n.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO ainda que o Supremo Tribunal Federal entendeu que medidas de prevenção e combate à Pandemia de COVID-19 podem ser adotadas pelas autoridades dos três níveis político-administrativos da Federação, respeitadas as esferas de competência que lhes são próprias (ADI 6.341 – MC-Ref/DF, Rel. Min. Edson Fachin; ADI 6.343-MC-Ref/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes; ADPF 672/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes e ADIs 6.362/DF, 6.587/DF e 6.586/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski);



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

“CAPITAL CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO”

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 65.384 de 17 de dezembro de 2020 que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para a COVID-19 e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO o DECRETO n.º 65.849, de 6 de julho de 2021 que altera a redação do Decreto n.º 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19 e institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 65.849, de 6 de julho de 2021 não impede que o Município possa adotar medidas mais restritivas, nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto n.º 65.384, de 17 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3956, de 16 de março de 2021, que declarou no âmbito do Município de Batatais o Estado de Calamidade;

CONSIDERANDO que os inquéritos domiciliares realizados pelo Instituto Butantan que revelam uma tendência de queda na incidência de sars-cov-2 entre os testados, mas ao mesmo tempo um grande número de assintomáticos;

CONSIDERANDO que nos dois primeiros inquéritos domiciliares realizados pelo Instituto Butantan o grupo de pessoas de 0 a 19 anos representava 30% dos que foram testados positivos;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação no município e a redução no número de novos casos e queda no número de internados;

CONSIDERANDO que um número expressivo de profissionais da educação recebeu apenas a primeira dose da vacina e que o número de pessoas vacinadas com as duas doses representa 16,32% do conjunto da população (dados de 11 de julho);

CONSIDERANDO que o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, devendo o Poder Público, em todas as esferas administrativas, assegurar em primeiro lugar o seu acesso e, para garantir o cumprimento da obrigatoriedade, deverá criar formas alternativas de acesso aos diferentes níveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

“CAPITAL CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO”

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999

CONSIDERANDO que o direito à educação, neste momento delicado e grave da humanidade, impõe aos gestores medidas adequadas à realidade para se evitar o agravamento e maiores prejuízos, quer referentes à vida e à saúde, bem como educacionais, aos alunos das redes pública e privada;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP n.º 11/2020 de 07 de dezembro de 2020 que traz Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia e recomenda, entre outras coisas, a importância da “coordenação de ações nos estados e nos municípios, em base territorial, considerando os diferentes impactos e tendências da pandemia. Cabe a cada estado ou município definir o calendário de retorno, considerando o ritmo e intensidade da pandemia em cada localidade. A cooperação entre os entes federados deve identificar quais os riscos envolvidos na volta às aulas e, quando possível, organizar um mapeamento dos riscos locais e/ou regionais” (p.98 e 99);

CONSIDERANDO o Parecer n.º 06/2021 de 12 de julho de 2021 do Conselho Municipal de Educação que de forma unânime se manifestou favorável ao retorno parcial e gradativo às aulas presenciais a partir de agosto de 2021, com limitações de atendimento aos estudantes e passando por avaliações periódicas, conforme proposta da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que após um longo período sem aulas presenciais é imperioso um retorno gradativo e parcial, para garantir que os protocolos sejam cumpridos e ajustados ao cotidiano escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas rotinas de alimentação, transporte e convívio entre os estudantes, promovendo um retorno seguro a toda a comunidade escolar;

D E C R E T A

Art. 1º O retorno às aulas presenciais na Educação Básica na rede pública e privada de Batatais, ocorrerá de forma gradativa e monitorada, passando por avaliações mensais, para definição de indicadores (etapas educacionais, percentual e tempo de duração das aulas) de atendimento aos alunos.

Art. 2º Fica proibida a retomada das aulas presenciais nas escolas públicas e privadas do município de Batatais no mês de julho.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

“CAPITAL CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO”

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999

Art. 3º O atendimento presencial na Educação Básica fica autorizado a partir de 02 de agosto de 2021, nas escolas públicas e privadas do município, respeitados os limites e determinações estabelecidas neste Decreto.

Art. 4º As escolas privadas de Educação Básica poderão atender presencialmente os alunos, a partir do Maternal I (crianças de até 02 anos completos até 31 de março de 2021), respeitando os seguintes critérios:

I – diariamente, até o limite de 50% das matrículas, desde que mantido o distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre alunos;

II – As unidades com até 50 matrículas por período, poderão atender até 100% do número de matrículas, desde que em turmas diferentes e garantindo o distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre alunos;

III – Atendimento em período parcial, sem restrição de horário, desde que respeitado o intervalo mínimo de 1h para a higienização dos espaços;

IV – As unidades escolares deverão se responsabilizar pelo controle e organização da entrada e saída dos estudantes, de modo a evitar aglomerações nos espaços internos e externos.

Art. 5º As escolas públicas de Educação Básica, bem como as instituições conveniadas ao município poderão atender presencialmente os alunos, a partir do Maternal II (crianças de até 03 anos completos até 31 de março de 2021), respeitando os seguintes critérios:

I – diariamente, até o limite de 35% das matrículas, desde que garantido o distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre alunos;

II – período máximo diário de 4h por aluno, exceto os alunos das escolas de ensino integral ou de tempo integral, que poderão permanecer até 8h diárias;

III – intervalo mínimo de 1h para a higienização dos espaços, para as turmas que adotam regime parcial.

Art. 6º Para melhor organização do transporte e alimentação as escolas da rede estadual deverão organizar os atendimentos respeitando os seguintes horários:

a) Manhã: 7h30 às 11h30;

b) Tarde: 13h às 17h;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

“CAPITAL CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO”

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999

- c) Noturno: 19h às 22h;
- d) Integral: 7h30 às 15h30.

Art. 7º As escolas públicas e privadas poderão oferecer atividades no contraturno escolar, respeitando os seguintes critérios:

I – Ocupação de no máximo 60% do espaço físico, desde que respeitado o distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre alunos;

II – Intervalo de no mínimo 1h para higienização dos espaços, para as turmas que forem compartilhar as mesmas salas ou espaços físicos;

III – As turmas devem ser organizadas de forma permanente, para evitar o número de contatos entre os alunos;

IV – As atividades realizadas não poderão gerar contatos físicos ou aglomerações entre estudantes e profissionais da educação.

Art. 8º Sem prejuízo, de outras obrigações, cada unidade privada e conveniada deverá apresentar a Secretaria Municipal de Educação o seu Plano de Atendimento para o mês de agosto, até o dia 27 de julho de 2021, conforme anexo II.

Art. 9º As escolas Estaduais deverão informar a Secretaria Municipal de Educação, até o dia 27 de julho, a previsão do número de alunos a serem atendidos diariamente com alimentação e transporte escolar.

Art. 10 O Secretário Municipal de Educação deverá baixar normas complementares para regulamentar o atendimento na rede municipal.

Art. 11 Na segunda quinzena de agosto, a partir de uma avaliação da situação epidemiológica do município e da organização dos atendimentos nas unidades escolares, a Prefeitura Municipal definirá os critérios de atendimento para o mês de setembro.

Art. 12 Os protocolos sanitários do Plano São Paulo e do anexo deste Decreto devem ser seguidos por todas as Unidades Escolares, independente, da forma de atendimento.

Art. 13 Fica recomendado a utilização do aplicativo *Global Health Monitor* por todos os profissionais da educação, sendo devida, inclusive, a realização do auto-teste disponível no referido *software* antes do início da jornada de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

“CAPITAL CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO”

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999

Art. 14 Todas as unidades escolares públicas e privadas deverão realizar comunicação imediata à Secretaria Municipal da Saúde – SEMUSA, através de formulário próprio disponível no site oficial do Município, de todos os profissionais e estudantes que testarem positivo para a COVID19.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 13 DE JULHO DE 2021.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

ELIANA DA SILVA
OFICIAL DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

“CAPITAL CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO”

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999

ANEXO I

Protocolo Geral a serem seguidos pelas Unidades Escolares.

1 Orientações Gerais

I - Distanciamento Social:

- Adotar ensino não presencial combinado ao retorno gradual das atividades presenciais;
- Priorizar a organização dos estudantes em grupos ou turmas fixos.
- Manter o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas;
- Sempre que possível, utilizar marcação no piso para sinalizar o distanciamento de 1,5 metros;
- Evitar formação de filas.
- O uso de salas dos professores, de reuniões e de apoio deve ser limitado a grupos pequenos e respeitar o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas;
- Fazer intervalos intercalados entre as turmas para reduzir a quantidade de crianças em um mesmo espaço.

II - Uso de máscaras:

- Uso obrigatório de máscaras durante todo o período de permanência nas dependências da escola;
- As máscaras podem ser de tecido ou cirúrgicas;
- Obrigatoriedade de troca quando for detectada umidade. Portanto, é fundamental manter junto aos pertences pessoais pelo menos uma unidade de máscara adicional, acondicionadas em recipientes específicos para tal finalidade;
- Orienta-se, também, a manutenção de recipiente individual fechado para se guardar a máscara durante a alimentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

“CAPITAL CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO”

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999

III - Orientações sobre boas práticas do uso de máscaras devem ser enfatizadas:

- Sempre cobrir totalmente a boca e o nariz;
- Apenas manipular a máscara pelos tirantes, limitando o toque às situações estritamente necessárias;
- Nunca colocar a mão na superfície central da máscara;
- Acondicionar a máscara em recipientes individuais;
- Sempre higienizar as mãos antes e após manipulá-las.

IV - Organização de ambientes:

- Todos os ambientes, incluindo salas de aula, locais para refeição, banheiros, unidades administrativas e quadras esportivas, devem limitar a sua ocupação, obedecendo rigorosamente à distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas;
- Preferencialmente, manter locais fixos para cada pessoa dentro do ambientes
- Definir circuitos de circulação interna, permitindo uma melhor orientação espacial dos Alunos e dos Profissionais e, ao mesmo tempo, uma higienização mais eficaz do espaço e dos equipamentos;
- Está proibido qualquer tipo de aglomeração em ambientes da escola (ambientes fechados e abertos). A capacidade máxima de ocupação deverá ser sinalizada de acordo com as dimensões do ambiente;
- Ambientes de entrada e saída também devem ser estruturados de modo a minimizar aglomerações, podendo-se readequar ambientes ou escalonar horários de início e término das atividades.

V - Ventilação natural:

- As janelas e as portas de todos os ambientes devem ser mantidas abertas durante todo o tempo de permanência de pessoas no local. O ar-condicionado poderá ser mantido ligado, desde que se mantenha ventilação natural e haja rotina de limpeza de filtros com frequência quinzenal.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

“CAPITAL CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO”

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999

VI - Higienização das mãos:

- A higienização das mãos deverá ser realizada frequentemente, seja com álcool gel a 70% ou com água e sabonete, sendo também obrigatória antes de manipular a máscara;
- É fundamental a disponibilização de dispensadores de álcool gel 70% ou pias em todos os ambientes, já que ambas as técnicas de higienização das mãos têm a mesma eficácia.

VII - Outras medidas comportamentais:

- Deve-se evitar, ao máximo, encostar-se a superfícies de alto toque (maçanetas, corrimãos);
- Deve-se evitar tocar nos olhos, nariz e boca;
- Deve-se evitar, ao máximo, a manipulação de dinheiro e dispositivos móveis ou eletrônicos;
- Devem-se evitar contatos próximos, como abraços, beijos e apertos de mão;
- Deve-se evitar compartilhamento de objetos;
- Ao espirrar ou tossir, cobrir a boca com o braço e não com as mãos.

VIII - Comunicação e Conscientização:

- A comunicação de pais com coordenadores e professores deverá ser feita principalmente por ambiente virtual ou em horários previamente agendados e não no momento de entrada e saída, com vistas à redução de aglomerações.
- Deve-se evitar a entrada desnecessária no ambiente da escola;
- Estudantes de todos os segmentos da Escola serão envolvidos em ações de comunicação (elaboração de lista de combinados, regras de ouro, cartazes etc.) para maior consciência e melhor assimilação das atitudes;
- Comunicar as famílias e os estudantes sobre o calendário de retorno, escalas de revezamento, ações de sensibilização e protocolos com antecedência;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

“CAPITAL CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO”

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999

- Orientar aos pais ou responsáveis e aos estudantes a aferirem a temperatura corporal antes de irem para a instituição de ensino e ao retornar. Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, a recomendação é ficar em casa.

2 Salas de aula e laboratórios:

- Obediência ao espaçamento físico, uso de máscaras e ventilação do ambiente;
- É recomendável a organização de mapa de sala para que os estudantes não fiquem perdidos no acesso a sua sala e a mesa que irá utilizar. De preferência, especificar o nome do Estudante na mesa com material plastificado de fácil acesso para tirar e higienizar;
- É recomendável que os professores usem, além de máscara, o protetor facial “face shield”, para proteção ocular. O protetor facial deve ser de plástico ou acrílico, materiais que viabilizam a limpeza com álcool líquido a 70% ou desinfetantes à base de quaternário de amônia;
- Professores devem se atentar à presença de alunos com qualquer sintoma respiratório ou febre sendo necessário o afastamento imediato até investigação da doença;
- Atividades no chão devem ser realizadas sob superfícies de fácil higienização (com álcool líquido a 70% ou desinfetantes à base de quaternário de amônia), e limpadas constantemente;
- Crianças não devem levar brinquedos para a Escola;
- Alunos devem ser orientados a não compartilhar objetos pessoais, materiais didáticos ou alimentos.

3 Atividades em espaços de recreação, pátios e quadras esportivas:

- Manter limitação de alunos de acordo com dimensões da área;
- As atividades deverão propostas não devem promover contato físico entre os estudantes;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

“CAPITAL CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO”

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999

- Somente devem ser liberados brinquedos, materiais esportivos e equipamentos de uso compartilhado passíveis de fácil higienização, como, por exemplo, aqueles feitos de plástico ou acrílico. Está proibido o uso de brinquedos compartilhados de pano, papel, madeira e outros materiais não passíveis de higienização frequente;
- A higienização de brinquedos, materiais esportivos e equipamentos devem ser realizada após cada uso;
- Para a limpeza, pode ser utilizado álcool líquido a 70% ou desinfetantes à base de quaternário de amônia. Ambos têm segurança e eficácia semelhante.

4 Banheiros e vestiários:

- Manter limitação de fluxo de acordo com dimensões da área;
- Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas.

5 Biblioteca:

- Alunos não deverão permanecer no ambiente, sendo autorizada a entrada apenas para a retirada e a devolução de livros;
- Após a devolução dos livros, esses devem permanecer guardados no local por 7 dias antes do próximo empréstimo.

6 Alimentação:

- Os horários de alimentação deverão ser organizados de modo a evitar o contato entre turmas;
- Superfícies de maior contato, tais como mesas e cadeiras, devem ser higienizadas após cada uso;
- A máscara deverá ser removida apenas no momento da alimentação, devendo ser mantida durante a permanência em filas e após o término da refeição.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

“CAPITAL CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO”

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999

- Para a manutenção de bebedouros compartilhados, é fundamental a limpeza frequente de torneiras, higienização das mãos antes de utilizá-lo e uso de copos ou garrafas individuais, que devem ser levados para a escola;
- Para a limpeza de superfícies, pode ser utilizado álcool líquido a 70% ou desinfetantes à base de quaternário de amônia. Ambos têm segurança e eficácia semelhante.

7 Ambientes administrativos:

- Obediência ao espaçamento físico, uso de máscaras e ventilação do ambiente, conforme descrito nas medidas gerais;
- Limpeza de mobiliários e equipamentos de manipulação ou contato frequente deve ser realizada com álcool líquido a 70% ou desinfetantes à base de quaternário de amônia;
- Teclados, telefones e outros equipamentos eletrônicos podem ser higienizados com frequência.

8 Ambientes para atendimento ao público:

- As salas para tal finalidade devem ser reestruturadas a fim de manter distância mínima de 1,5 metros entre o funcionário e a pessoa a ser atendida.
- Assegurar essa distância por meio do uso de barreiras físicas;
- Salas de espera devem ter sua capacidade reduzida, utilizando-se marcações visuais ou barreiras físicas para impedir proximidade das pessoas em cadeiras.

9 Investigação de alunos e profissionais da Educação com sintomas suspeitos da COVID-19:

- Todos os alunos e profissionais devem ser triados diariamente quanto à presença de sintomas sugestivos da doença. A presença de pelo menos um dos sintomas abaixo, desde que presente a menos de sete dias, deve ser critério para afastamento das atividades presenciais até atendimento médico



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

“CAPITAL CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO”

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999

e investigação da doença. Sintomas crônicos devem ser considerados apenas se houver piora nos últimos 7 dias:

1. Febre;
2. Coriza;
3. Obstrução nasal;
4. Perda de olfato ou paladar;
5. Espirros;
6. Dor de garganta;
7. Tosse;
8. Falta de ar;
9. Diarreia.

- Além dessa investigação, é fundamental que alunos e profissionais que possuam algum familiar residindo na mesma casa com quadro suspeito ou confirmado da COVID-19 devem ser afastados das atividades presenciais e procurar atendimento médico;
- Caso algum dos sintomas seja detectado apenas durante as atividades escolares, a unidade deverá orientar o afastamento imediato do aluno;
- Uma sala deve ser estruturada para acolher os alunos suspeitos de COVID-19 até que os pais compareçam para buscá-los;
- Após atendimento médico dos alunos com sintomas:
- Caso seja coletado RT-PCR (por swab de nasofaringe e orofaringe), e o resultado venha a ser negativo, estão autorizados a retornar às atividades presenciais, desde que haja melhora dos sintomas;
- Se o resultado do RT-PCR (swab) der positivo ou houver demora para liberação de resultados, o retorno deve ser autorizado após o 10º dia do início dos sintomas, desde que haja melhora dos sintomas apresentados, mesmo que sem resolução total. Dessa forma, o afastamento mínimo será de 10 dias ou a critério do médico que prestou o atendimento;
- Situações de surtos em um grupo específico (detecção da doença em dois ou mais alunos) devem ser discutidas individualmente e devem seguir recomendações da Vigilância Epidemiológica do município, órgão que obrigatoriamente deverá ser notificado nessa situação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BATATAIS**

“CAPITAL CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO”

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999

ANEXO II

MODELO DE PLANO DE RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS

1 DADOS CADASTRAIS DA ESCOLA

Nome da Escola:	
Telefone:	E-mail:
Endereço:	
Responsável pela Informações:	
CPF:	RG:
CARGO:	

2 MATRÍCULAS E ATENDIMENTOS

(Se preferir poderá deletar as linhas para quais não há atendimento)

ETAPAS DE ATENDIMENTO	TURMAS	Nº DE TURMAS	NÚMERO DE MATRÍCULAS (MANHÃ)	NÚMERO DE MATRÍCULAS (TARDE)	NÚMERO DE MATRÍCULAS (INTEGRAL)
() CRECHE	BERÇÁRIO I				
	BERÇÁRIO II				
	MATERNAL I				
	MATERNA II				
() PRÉ - ESCOLA					
	PRÉ I (4 anos)				
	PRÉ II (5 anos)				



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BATATAIS**

“CAPITAL CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO”

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999

() ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS	1º ANO				
	2º ANO				
	3º ANO				
	4º ANO				
	5º ANO				
() ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS	6º ANO				
	7º ANO				
	8º ANO				
	9º ANO				
() ENSINO MÉDIO	1º EM				
	2º EM				
	3º EM				
TOTAL DE MATRÍCULAS POR PERÍODO					
NÚMERO APROXIMADO DE ALUNOS A SEREM ATENDIDOS DIARIAMENTE POR PERÍODO					



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

“CAPITAL CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO”

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999

3 FORMAS DE ORGANIZAÇÃO E RODIZIAMENTO DAS TURMAS

Descrever como a escola irá se organizar para atender os alunos considerando os limites estabelecidos no Decreto Municipal.

Divisão e escalonamento das turmas durante a semana.

4 HORÁRIOS DE ENTRADA E SAÍDA DAS TURMAS

Descrever o horário de entrada e saída das turmas em cada período.

Explicar quais as estratégias serão adotadas para evitar aglomeração na porta da unidade (escalonamento de horários, saída e entrada por locais diferentes, etc.)

5 ALIMENTAÇÃO

Como será organizado a oferta de alimentação para os estudantes (estudantes levam a própria refeição, produção na unidade, etc.)

Explicar os cuidados que serão adotados no momento da refeição (escalonamento de horários, demarcação de locais, uso de locais distintos).

6 CONTRATURNO ESCOLAR

Descrever quais atividades e como serão organizadas as turmas em atividades de contraturno, se houver.

Informar a frequência da atividade, destacando horário de entrada e saída.

Explicar quais espaços serão utilizados e se haverá compartilhamento de espaços com as turmas em aulas regulares.

7 PROTOCOLOS GERAIS A SEREM ADOTADOS PELA ESCOLA

(Podem ser anexados a este documento).

8 OUTRAS INFORMAÇÕES QUE ESCOLA CONSIDERAR IMPORTANTE PARA ESCLARECER AS SUAS FORMAS DE ATENDIMENTO

